Diário do Município de Castanhal Oficial

Castanhal-Pará, 13 de dezembro de 2017. Ano XXIII Edição nº 605 06 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal
Landry Adelino de Souza
Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
NIVAN SETUBAL NORONHA
1º Vice Presidente
ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO
2º Vice Presidente
ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR
1ª Secretário
ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA
2ª Secretário
FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA
3º Secretário
JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO
4ª Secretário
JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO
1º Suplente
VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

SUPRI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2017.

Às doze horas, do dia vinte e três de novembro de dois mil e dezessete, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 086/2017, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue: 1-Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo. 2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 086/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, tendo por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO COM GEOREFERENCIAMENTO VIA GPS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o compromisso de fornecimento/serviços DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO COM GEOREFERENCIAMENTO VIA GPS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições. 4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 086/2017. 4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 086/2017. 4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal. 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. 5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço no local designado na ordem de serviço dentro do perímetro urbano e rural deste Município de Castanhal/Pará. 6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega. 6.2 A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete. 6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. 7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue: 7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da VENCEDORA. 7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante. 7.3 Caso a VENCEDORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência desta Ata. 7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste. 7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições

inicialmente avençadas. 7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados. 7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo. 7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados e o pagamento será realizado ao preço vigente. 7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a: 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual. 8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento. 8.1.3. As Contratadas é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE. 8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante. 8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a: 8.2.1. Prestar às Contratadas todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados. 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos. 8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas. 9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades: a)Advertência; b)Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração; c)Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso; d)Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho; e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. 9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento). 9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A CONTRATANTE deverá designar um fiscal de contrato para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá: a)A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos. b)Fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim. c)Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA. d)O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. Parágrafo Único: A CONTRATANTE indica, pela Portaria N° 007/17, o Sr. (a) Antonio Wemerson de Lima Viana, matricula n° 9998851-3, como representante, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. 11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. 12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. ERICK RODRIGUES SACRAMENTO, Pregoeiro. J.D.W. COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Representante legal: WERIKE RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 07.800.966/0001-52

CONTRATO Nº 247/2017-PMC
PROCESSO N° 2017/9/11280-PMC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CASTANHAL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 2317611 SSP-PARÁ e do C.P.F n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado J.D.W. COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com sede na Tv. Dois (Vale do Sol), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.800.966/0001-52, portadora da Inscrição Estadual nº15.250.832-5, neste ato representada por WOTSON VALADÃO DE MOURA, inscrito no CPF sob nº 958.762.351-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 677399, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos: TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO COM GEOREFERENCIAMENTO VIA GPS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TÍTULO II – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: CLÁSULA SEGUNDA: O objeto desta licitação será realizado no local designado na ordem de serviço dentro do perímetro urbano e rural deste Município de Castanhal/PA. TÍTULO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual. CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento. CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver a prestação de serviço, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato. Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação deverá ser executado no máximo até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço. CLÁUSULA SEXTA: Compete a CONTRATADA: a) Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade. b) A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, Fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços. c) A contratada deverá executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de seguranças (EPI), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas

que se façam necessárias. d) Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a contratante e contratada. e) executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e especifica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação de serviços, ainda que não expressamente mencionados. f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93. g) permitir à CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual. TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá: a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar a prestação dos serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos. b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim. c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA. d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. Parágrafo Único. A CONTRATANTE indica pela Portaria N° 007/17, o Sr. (a) Antonio Wemerson de Lima Viana, matricula n° 9998851-3como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato. **TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** CLÁUSULA OITAVA. O objeto da presente licitação deverá ser executado no máximo em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de empenho. Parágrafo Primeiro. A contratante fiscalizará o serviço do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato. Parágrafo Segundo. Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade. Parágrafo Terceiro. A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços. Parágrafo Quarto. A contratada deverá executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de segurança (EPI/EPC), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas que se façam necessárias. Parágrafo Quinto. A contratada deverá cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com exceção dos sábados, os quais serão cumpridos em 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Inclusive cabe mencionar que haverão trabalhos noturnos, os quais não excederão as 22 h. eventualmente datas extraordinárias como feriados deverão ser atendidos. Parágrafo Sexto. Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a contratante e contratada. Parágrafo Sétimo. A frota da contratada deverá estar licenciada nos órgãos competentes. Parágrafo Oitavo. A frota deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) veículos leves adaptados para os serviços de manutenção de iluminação pública (porta escadas, porta ferramentas, sinalização noturna e EPC). Parágrafo Nono. Os veículos deverão estar em boas condições de condução e segurança, bem como possuir equipamento de segurança na sua validade de uso, e ainda, a idade dos veículos não ultrapassar limite Máximo de 5 (cinco) anos de uso. Parágrafo Décimo. A frota composta de no mínimo 02 (dois) veículos deverá executar o trabalho simultaneamente, atendendo a demanda semanal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura/SINFRA. Parágrafo Décimo Primeiro. O abastecimento (combustível) dos veículos deverão ser realizados pela contratada. Parágrafo Décimo Segundo. A contratada deverá realizar a logística reversa de todos os materiais elétricos utilizados na prestação dos serviços. **TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS:** CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura. CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativos anexo ao contrato. Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções. Parágrafo Segundo: A descriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento. Parágrafo Terceiro. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal/PA, mediante a apresentação pela CONTRATADA de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o FGTS e CNDT. Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente as certidões acima descritas. Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93. TÍTULO VII– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela prestação dos serviços descritos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA O valor total estimado de R$ 446.688,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais). Parágrafo Primeiro. A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Publica a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços. Parágrafo Segundo. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção. Parágrafo Terceiro. REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS: 2.1– Reajuste de preço. a)Os preços, objeto deste contrato, serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor. b)O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajusto de preço com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência. 2.2– O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado: a)Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da PMC, respeitando-se os limites da lei; b)Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. 2.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais: Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos; Apoio logístico; Ferramental; Material de consumo; Material permanente; Mão de obra direta e indireta local; Supervisão; Viagens, deslocamentos, estadias; Apoio à fiscalização quando especificado; Encargos Sociais; Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui; Ensaios, testes e demais provas necessários a garantia de qualidade; E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados. TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários será feita utilizando o Programa de Trabalho os seguintes elementos de despesas: Exercício Financeiro: 2017; 2201 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento; 15.122.0056.2.132 – Manutenção das Atividades da secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 010000 Recurso Ordinários; 15.122.0056.2.134 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 010000 Recurso Ordinários. TÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60

(sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93. TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a CONTRATANTE. TÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato. Parágrafo Segundo. Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos: a)Paralisação total ou parcial dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, pela CONTRATADA, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela CONTRATANTE, na forma deste Contrato; b)Transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. TÍTULO XII – DAS PENALIDADES: CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas às exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas: a)Advertência; b)Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração; c)Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso; d)Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho; e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. CLÁUSULA VIGÊSIMA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Parágrafo Primeiro. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante. Parágrafo Segundo. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. Parágrafo Terceiro. As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE. Parágrafo Quarto. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento. Parágrafo Quinto. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à CONTRATADA, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94. TÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação. TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.). TÍTULO XV – DO FORO: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) via de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais. Castanhal/PA, 23 de novembro de 2017. MUNICÍPIO DE CASTANHAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, CONTRATANTE. J.D.W. COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Representante legal: WOTSON VALADÃO DE MOURA, CNPJ: 07.800.966/0001-52, CONTRATADA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 086/2017. Empresa: J.D.W. COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.800.966/0001-52, estabelecida à TRAVESSA DOIS,VALE DO SOL, N.69, TITANLANDIA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). WOTSON VALADÃO DE MOURA, C.P.F. nº 958.762.351-72. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00001 SERV. DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADA UNIDADE 12.00 37.224,000 446.688,00 STRAMENTO COM GEOREFERENCIAMEN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO COM GEOREFERENCIAMENTO VIA GPS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VALOR TOTAL R$ 446.688,00

Avisos & Editais

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

O Sr. Antônio Benedito Silva de Almeida, CPF 255.046.902-00, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal – SEMMA/CASTANHAL a Licença de Instalação e Operação para a atividade de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores com endereço na Rua Dr. Luareano Alves de Melo, número 698 - CEP: 68.746.012 através do processo de n° 01374/2017.

DECRETOS

DECRETO Nº125/17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando, o recebimento do Memo. nº423/2017, datado de 28.11.17 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; E, considerando a necessidade de inclusão de membro para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CASTANHAL, biênio 2017/2018, conforme Decreto n°111/17 de 20 de setembro de 2017; DECRETA: Art. 1º - Incluir o servidor abaixo, que fará parte da COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CASTANHAL, biênio 2017/2018, Decreto n°111/17 de 20 de setembro de 2017; REPRESENTANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO PDP: Jeferson Barral de Oliveira – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Art. 2º - Os demais segmentos e seus respectivos representantes permanecem de acordo com o Decreto 111/17, de 20 de setembro de 2017 e Decreto n°120/17, de 07 de novembro de 2017 e, Decreto n°122/17, de 20 de novembro de 2017. Art.3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Publique-se registre-se e cumpra-se. PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA, aos 28 dias do mês de novembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. Registrada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data. GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, Secretário de Administração

50 ANOS 1967 2017 SEMED "Educando para ser Modelo"

PORTARIA Nº 256/17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base no Artigo 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais, Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, ao servidor (9992057) **LEANDRO HENRIQUE DE MELO**, anexo cópia da certidão de nascimento de seu descendente, datado de 20/11/2017, no período de 17/11/17 a 21/11/2017 com retorno no dia de 22 de Novembro de 2017, função Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 972/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 17 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 30 dias do mês de Novembro de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

PORTARIA Nº 262/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base nos Artigos 6º e 7º, Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigo 108 da Lei Municipal nº 003/99, de 04 / 02/ 99, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora (557390) **ALDENISE DOS SANTOS RAMOS**, conforme atestado médico datado de 29/11/2017 no período de 21/11/17 a 20/03/18 com retorno no dia de 21 de Março de 2018, função Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Luiza Carneiro de Lima). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 974/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 21 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

PORTARIA Nº 263/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando, o Artigo, 1º da Lei Municipal Nº 016/09, de 09 de junho de 2009, que dispõe a Emenda Aditiva ao Artigo 108 § 3ª e 4ª da Lei Municipal N° 003/99, de 04 de fevereiro de 1999. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, prorrogação de 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade da servidora (557390) **ALDENISE DOS SANTOS RA**MOS, função Merendeira lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Luiza Carneiro de Lima), com início no dia 21 de Março de 2018, término dia 19 de Maio de 2018 e retorno dia 20 de Maio de 2018. Art. 2° - A Coordenadoria de Recursos Humanos anotará em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo n° 975/17, anexo cópia da certidão de nascimento, datado de 29 de Novembro de 2017. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor, com efeito, a partir de 21 de Março de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 4° - Registre – se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

PORTARIA Nº 264/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base no Artigo 81, Inciso III, da Lei Municipal nº 003/99, de 04/02/99, Licença Luto de 08 (oito) dias, a servidora (59897) **MARA ANDRÉA DANTAS PINTO** anexo cópia da certidão de Óbito (Genitor), datado de 17/11/2017, no período de 13/11/17 a 20/11/2017 com retorno no dia de 21 de Novembro de 2017, função Professora de Pedagogia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (CEI. Criança Esperança). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 978/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 13 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

PORTARIA Nº 265/17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base nos Artigos 6º e 7º, Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigo 108 da Lei Municipal nº 003/99, de 04 / 02/ 99, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora (569282) **ANDREIA DE PAULA CARDOSO VIL**HENA, conforme atestado médico datado de 01/12/2017 no período de 15/11/17 a 14/03/18 com retorno no dia de 15 de Março de 2018, função Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Terezinha do Nascimento Silva). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 979/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 15 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

SEMED "Educando para ser Modelo"

PORTARIA Nº 266/17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando, o Artigo, 1º da Lei Municipal Nº 016/09, de 09 de junho de 2009, que dispõe a Emenda Aditiva ao Artigo 108 § 3ª e 4ª da Lei Municipal N° 003/99, de 04 de fevereiro de 1999. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, prorrogação de 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade da servidora (569282) **ANDRÉIA DE PAULA CARDOSO VILHENA**, função Servente lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Terezinha do Nascimento Silva), com início no dia 15 de Março de 2018, término dia 13 de Maio de 2018 e retorno dia 14 de Maio de 2018. Art. 2° - A Coordenadoria de Recursos Humanos anotará em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo n° 980/17, anexo cópia da certidão de nascimento, datado de 28 de Novembro de 2017. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor, com efeito, a partir de 15 de Março de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 4° - Registre – se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos 05 dias do mês de Dezembro de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.005/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Considerando, o Parecer Normativo nº002/2017, de 21 de fevereiro de 2017 e Análise da Coordenadoria de Recursos Humanos, constante do Processo nº2017/12/13968; Considerando, que a servidora Neila Maria Moura Monteiro, foi contratada temporariamente na função de Professor Espanhol, pelo período de 01(Um) ano; Art. 1º - Fica assegurada estabilidade Provisória à gestante pelo período de até 05(cinco) meses após o parto, a servidora **NEILA MARIA MOURA MONTEIRO**, função, Professor Espanhol, lotação Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 13 de dezembro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

PORTARIA Nº 3.006/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: Art. 1º - Distratar a pedido de acordo como o Processo nº2017/12/14005, o Contrato Temporário da senhora **BRUNA LIMA SOUZA**, função Auxiliar de Administração, lotação Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 06 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 13 de dezembro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 3.007/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 312 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº003/99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999; RESOLVE: Art.1º- Conceder Abono de Permanência, conforme Processo nº13967/12/2017, de 12/12/17 e, Parecer Jurídico n°008/2017, de 06/03/2017, a servidora **HERUNDINA DIAS SILVA**, função Professora de Educação Básica I, matrícula nº3412-6, de acordo com o artigo 2º § 5º da Emenda Constitucional Nº41, de 19 de dezembro de 2003, lotação Secretaria Municipal de Educação (Escola Madre Maria Viganó). Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 12 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 13 de dezembro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº132/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política sobre Drogas no Município; DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE DROGAS**, a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2018, tendo como tema central "Efetivação de Políticas Públicas sobre Drogas em Castanhal: Luta e garantia de direitos". Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desde Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal n°010/2017, de 12 de junho de 2017. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 4º - Publique-se registre-se e cumpra-se. PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA, aos 13 de dezembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data. GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, Secretário de Administração

DECRETO Nº133/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política sobre Drogas no Município; DECRETA: Art. 1º - **FICA CONVOCADA A ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2018/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS** a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2018. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desde Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal n°010/2017, de 12 de junho de 2017. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 4º - Publique-se registre-se e cumpra-se. PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA, aos 13 de dezembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal, Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data. GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ, Secretário de Administração

IPMC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

PORTARIA N° 158/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CONSIDERANDO os autos do Processo n° 201709860-00, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de idade da Servidora BENEDITA CLARICE DA SILVA BEZERRA; CONSIDERANDO o requerimento e opção de desistência do benefício previdenciário em questão; CONSIDERANDO que o ato concessivo de aposentadoria, Portaria n° 116/17 de 05/09/2017, se encontra pendente de homologação pelo TCM/PA; CONSIDERANDO que a Servidora Benedita Clarice da Silva Bezerra, não se encontra na folha de pagamento de inativos deste Instituto de Previdência, não tendo percebido proventos resultantes do benefício previdenciário em questão. RESOLVE: Art. 1°- Revogar a concessão do benefício previdenciário da servidora **BENEDITA CLARICE DA SILVA BEZERRA**, disposto na Portaria n° 116/17 de 05/09/2017. Art. 2°- Revogar a Portaria n° 116/17 de 05/09/2017. Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficio do Município. Art. 4° - Cumpra-se, publique-se. Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2017. Fatima Conceição Ramalho Takano, Presidente. Gilberto de Souza Afonso, Diretor Administrativo e Financeiro